



## LEI N.º 1672/2026

**Súmula:** *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE FRANCIESCO DE FREITAS DOS SANTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um terreno sem benfeitorias, sendo o lote 7 da Matrícula 10.962 do Cartório de Registro de Imóveis de Curiúva/PR para a empresa **FRANCIESCO DE FREITAS DOS SANTOS LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 61.237.252/0001-23**, destinado a exploração de serviços de serralha com o objetivo de incentivo industrial e de empregos no Município de Sapopema/PR.

**Parágrafo Único:** Será cedido em comodato apenas o terreno, sendo que as benfeitorias serão realizadas pela Comodatária, e incorporadas ao imóvel sem qualquer ônus para o Município.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

**Art. 2º:** O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

**Art. 3º:** A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de industriais, com projeção de geração de no mínimo 10 (dez) empregos.

**Art. 4º:** A empresa não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar junto a instituições financeiras.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 5º:** As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

**Art. 6º:** Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

**Art. 7º:** Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

**Art. 8º:** O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartado constando detalhadamente todas obrigações do comodatário e do comodante.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 03 de março de 2026.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI N.º 1672/2026

**LEI N.º 1672/2026**

*Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE FRANCIESCO DE FREITAS DOS SANTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um terreno sem benfeitorias, sendo o lote 7 da Matrícula 10.962 do Cartório de Registro de Imóveis de Curiúva/PR para a empresa **FRANCIESCO DE FREITAS DOS SANTOS LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 61.237.252/0001-23**, destinado a exploração de serviços de serraria com o objetivo de incentivo industrial e de empregos no Município de Sapopema/PR.

**Parágrafo Único:** Será cedido em comodato apenas o terreno, sendo que as benfeitorias serão realizadas pela Comodatária, e incorporadas ao imóvel sem qualquer ônus para o Município.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

**Art. 2º:** O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

**Art. 3º:** A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de industriais, com projeção de geração de no mínimo 10 (dez) empregos.

**Art. 4º:** A empresa não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar junto a instituições financeiras.

**Art. 5º:** As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vínculo algum com o Comodante.

**Art. 6º:** Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

**Art. 7º:** Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

**Art. 8º:** O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartado constando detalhadamente todas obrigações do comodatário e do comodante.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 03 de março de 2026.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/03/2026. Edição 3481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>